

Minuta

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 41, de 2019)

Dê-se ao art. 26-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 41, de 2019, na forma da Emenda nº 15 – CCJ (Substitutivo), aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 26 de abril de 2023, a seguinte redação:

“Art. 26-A. A concessão, ampliação ou renovação de qualquer benefício de natureza financeira ou creditícia a pessoas jurídicas deve atender aos requisitos do art. 14-A.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo simplificar a redação para o art. 26-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Conforme entendimento com o Governo e com os demais setores da sociedade, deve-se buscar uma nova legislação que, ao mesmo tempo em que se imponha rigor na concessão de benefícios fiscais, seja também operacionalmente viável.

O entendimento firmado é que os requisitos previstos no art. 14-A, também a ser introduzido na LRF por este PLP, satisfazem adequadamente esse equilíbrio. Por isso, alterei o art. 26-A para limitar os requisitos para concessão, ampliação ou renovação de quaisquer benefícios de natureza financeira ou creditícia a pessoas jurídicas àqueles já previstos no art. 14-A.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER